



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume.

Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 21/05/2014

[Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 1208 DE 21 DE MAIO DE 2014

Altera as leis nº 976 de 05 de outubro de 1999 e nº 1183 de 19 de setembro de 2013 e dá outras providências.

O povo do Município de Serrania, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 3º, da Lei Municipal nº 976, de 05 de outubro de 1999, os seguintes incisos:

“XXVII – aprovar projetos e ações que devem ser financiadas, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXVIII – apresentar anualmente, nas épocas apropriadas, à administração pública, bem como a Câmara Municipal,

- a) relatório anual de atividades e prestar contas;
- b) planilha orçamentária das necessidades econômicas do Conselho, do Fundo Municipal do Meio Ambiente e de outros órgãos ambientais, respeitados os limites de sua competência;
- c) relatório de programas, projetos e ações ambientais necessárias, que devam ser incluídos em planos estratégicos políticos municipais;
- d) estudo de plano de sustentabilidade ambiental, para elaboração de normas e adoção de ações, necessárias ao plano de sustentabilidade municipal”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1183, de 19 de setembro de 2013, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pelo Departamento de Governo, Planejamento e Meio Ambiente, Departamento Municipal de Fazenda, Contabilidade, Orçamento e Tesouraria, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II – submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para gerenciamento do Fundo.

§ 1º. As contas e relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06



§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 3º. Será aberta uma conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Meio Ambiente", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado em jornal de grande circulação, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 4º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania, 21 de maio de 2014.


Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal